



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC- 03626/13

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC1-TC 02262/2014

01. Processo: TC- 03626/13.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **João Francisco da Silva.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **56 anos.**
06. Matrícula: **081.467-9.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **15/10/2012.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 18/10/2012.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos Origem – R\$		Proventos Auditoria – R\$	
Vencimento	1.135,20	Vencimento	1.135,20
Adic. por Tempo de Serviço	88,83	Adic. por Tempo de Serviço	88,83
Total	1.224,03	Total	1.224,03

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

## VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

## DECISÃO DA CÂMARA

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 15 de Maio de 2014.

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

---

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal

*EAS/NCB.*

Em 15 de Maio de 2014



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO